





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

**Memo 005 /2017 /DAP – Campus Catolé do Rocha / PB**

Catolé do Rocha, 06 de fevereiro de 2016.

Do: Raniery Antunes Queiroga, DAPF.

Ao: Francisco João de Deus Carvalho (Administrador)

Assunto: Solicitação faz.

Senhor: Administrador,

Diante da liberação da nossa UG e a necessidade de publicação de processo no Campus Catolé do Rocha, Essa Direção de Administração e Planejamento vem por meio desta solicitar a contratação da Imprensa Nacional no valor R\$ 3.600,00 reais, conforme deliberado na planilha orçamentária 2017.

Certo de sua compreensão os mais sinceros votos de estima.

Respeitosamente,

*Raniery Antunes Queiroga*  
Diretor de Adm. e Planejamento  
Campus Catolé do Rocha - IFPB  
Portaria nº 32.064/2015

*Raniery Antunes Queiroga*  
DAPF - CR

*De Acordo*  
*Sdecarvalho*  
*06/02/2016*  
*Guilherme José de Lima*  
Diretor Geral  
Campus Catolé do Rocha - IFPB  
Portaria nº 3281/2015

**PORTARIA Nº 117, DE 13 DE MAIO DE 2008**

**O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXVIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando o resultado do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria IN nº 52, de 26 de fevereiro de 2007;

Considerando a autorização da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República, constante do processo nº 00034.001773/2008-81, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação nos Jornais Oficiais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 2 de junho de 2008, revogando as disposições em contrário.

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CÂMPUS CATOLÉ DO ROCHA**

**PROJETO BÁSICO**

**1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação da Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460, em Brasília/DF para a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de matérias de caráter oficial de interesse do IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, para o exercício de 2017 e posteriores (contrato por tempo indeterminado), atendendo à solicitação da Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças do IFPB/Câmpus Catolé do Rocha.

**2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela obediência aos princípios da Administração Pública, conforme *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, entre os quais, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, e, sobretudo, a publicidade dos atos administrativos praticados pelo IFPB/Câmpus Catolé do Rocha.

Além disso, a Lei 8.666/1993 determina que a publicação das licitações, inclusive dispensas e inexigibilidades elencadas no *caput* do art. 26, dos contratos e seus aditamentos, é condição necessária à sua eficácia.

Tendo em vista ainda a constatação da inviabilidade de competição, conforme descrito no item 3 deste Projeto Básico, caracterizando portanto a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e buscando garantir maior eficiência, o IFPB/Câmpus Catolé do Rocha poderá celebrar contrato com a União, por intermédio da Imprensa Nacional, por tempo indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União.

**3 ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

O serviço objeto deste projeto básico enquadra-se como Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei 8.666/93, *caput* do art. 25, *verbis*:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*l- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de*



marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

#### **4 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

As publicações de atos oficiais e outras matérias de interesse da Administração Pública Federal – portanto, incluindo também os campi do IFPB – são de competência institucional da Imprensa Nacional, conforme art. 1º do Decreto 4.520/2002, alínea “a” do inciso II do art. 2º e inciso I do art. 17-A do Anexo I do Decreto 5.135/2004, e art. 2º da Lei 10.683/2003. Desta forma, configura-se impossibilidade de competição, tendo em vista que a Imprensa Nacional detém exclusividade para prestar tais serviços.

#### **5 JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

O custo por centímetro de coluna para publicação nos Jornais Oficiais é de R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme fixado pela Portaria IN nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 14 de maio de 2008.

#### **6 VALOR ANUAL ESTIMADO**



Item	Descrição	Quantidade	Valor Total Estimado (R\$)
1	Prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais e extras do Diário Oficial da União, para o exercício de 2017, atendendo às necessidades de publicação dos atos da <b>Câmpus Catolé do Rocha</b> do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).	1	3.600,00

O valor anual estimado da contratação é de R\$ 3.600,00 para o exercício de 2017, sendo atualizado a cada exercício por meio de termo de apostilamento.

## 7 MINUTA DE CONTRATO

Em atendimento ao Termo de Conciliação nº CCAF-CGU-AGU - 010/2011 - MGO, assinado em 25/03/2011, são disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional as Minutas de Termos de Compromisso para ajustes entre ela e os demais órgãos da Administração Pública Federal Direta para prestação de serviços de publicação de matérias no DOU; assinatura de jornais impressos; e assinatura de jornais em formato .pdf.

No entanto, considerando que o IFPB integra a Administração Pública Federal Indireta, o Termo de Compromisso será substituído por Contrato com a União, por intermédio da Imprensa Nacional, por prazo indeterminado. A minuta do contrato encontra-se anexa a este Projeto Básico.

## 8 DEVERES E RESPONSABILIDADES

### 8.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento da fatura do fornecedor dos serviços, dentro do prazo preestabelecido, mediante a apresentação das faturas correspondentes ao dia, mês e ano da publicação.

### 8.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

1. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico;
2. Encaminhar as faturas em prazo hábil tanto para verificação do fiscal designado, como para o pagamento;
3. Responsabilizar-se por qualquer evento que implique no retardamento das publicações.

### 8.3. Condições para Pagamento



O pagamento será efetuado pelo IFPB, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo, e devidamente atestado pelo servidor competente na nota fiscal de serviços apresentada, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

## **9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços de que trata este projeto básico correrá à conta dos recursos orçamentários do IFPB/Câmpus Católica do Rocha, em dotação própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017:

UG/Gestão: 155895/26417

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108844

Elemento de Despesa: 309039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Plano Interno: L20RLP01AIN

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **11 DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não aqui explicitadas serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **12 APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

O presente Projeto Básico foi elaborado no uso das atribuições legais e



normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância da Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças e da aprovação da Direção Geral deste Câmpus, integrarão o processo administrativo formalizado com vistas à continuidade do presente processo, constituindo-se como parte do presente processo a minuta do Contrato.

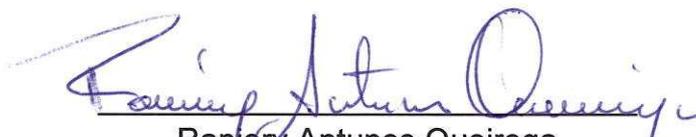
**Encaminhe-se** ao Diretor de Administração, Planejamento e Finanças para aprovação.

Catolé do Rocha, 06 de fevereiro de 2017.

  
Francisco João de Deus de Carvalho  
Administrador – 1037929

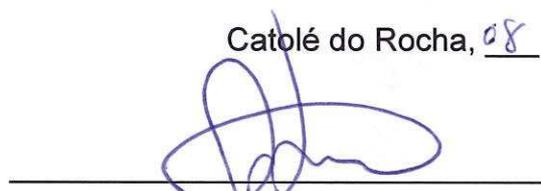
De acordo.

Catolé do Rocha, 06 de fevereiro de 2017.

  
Raniero Antunes Queiroga  
Diretor de Administração, Planejamento e Finanças  
Câmpus Catolé do Rocha/IFPB  
Port. nº 3.065/2015 – Reitoria/IFPB

**Aprovo** o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

Catolé do Rocha, 08 de fevereiro de 2017.

  
Caetano José de Lima  
Diretor Geral  
Câmpus Catolé do Rocha/IFPB  
Port. nº 3.065/2015 – RE/IFPB